



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 045.1/COR-G/2025

Institui a Ouvidoria da Mulher da Brigada Militar, aperfeiçoa o fluxo dos procedimentos adotados e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos do inciso III do art. 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 preconiza no art. 5º, inciso I, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como traz a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações;

CONSIDERANDO que as relações internas firmam-se nos laços de camaradagem, que se dão pelo contínuo exercício de aperfeiçoamento de valores éticos e morais, tendo em conta o enaltecimento da dignidade da pessoa humana, exigindo-se que os Oficiais e as Praças continuem zelando pela manutenção exitosa dessas relações, incumbindo aos Oficiais, de um modo especial, produzir o seu aprimoramento técnico-profissional para que possam garantir um exercício de comando sólido e justo para a condução dos seus subordinados, pelo exemplo;

CONSIDERANDO a necessidade de a legislação correccional ser interpretada para os dias atuais, de maneira a não ferir direitos e estar de acordo com as regras processuais vigentes para não causar prejuízos à Administração Militar, bem como à Justiça Militar;

CONSIDERANDO que a Brigada Militar é regulada pela Lei Complementar nº 10.990/97, pela Lei nº 10.991/97, pela Lei Complementar nº 10.992/97, pelo Decreto nº 42.871/04, pelo Regimento Interno da Brigada Militar, entre outras normativas;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria da Mulher da Brigada Militar está vinculada à Corregedoria-Geral, a qual possui dentre suas atribuições, a de receber denúncias e reclamações envolvendo o efetivo da Brigada Militar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais), nos artigos 25 e 29, regula os valores, a ética e os deveres policiais militares, dentre os quais se identifica o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens, a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias, a fidelidade à Pátria e à comunidade, o procedimento ilibado tanto na vida pública quanto na particular, a observância das regras da boa educação, o emprego das energias em benefício do serviço, a eficiência e probidade nas funções que decorrerem do cargo, o respeito à dignidade da pessoa humana, o aprimoramento técnico profissional, o amor à profissão policial-militar, entre outros;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 42.871/04, em seu art. 9º, regula as competências da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, dentre as quais consta a de exercer a apuração de responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar, fiscalizar, orientar e apoiar as atividades de Polícia Judiciária Militar, entre outras;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu art. 144, §5º, atribuiu à Brigada Militar a competência para realizar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, além das competências trazidas pela CRFB/88, também atribuiu à Brigada Militar a competência de exercer a função de Polícia Judiciária Militar;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969), art. 8º, trouxe as competências dos órgãos que exercem a função de Polícia Judiciária Militar, dentre as quais se verifica a apuração de crimes militares e o cumprimento de mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota de Instrução nº 2.22/EMBM/2020 da Brigada Militar, Polícia Judiciária é aquela voltada a dar efetividade às requisições feitas pelas autoridades judiciárias e que o Manual de Inquérito Policial Militar da Brigada Militar (Portaria nº 035/COR-G/2022) estabelece que a função de Polícia Judiciária Militar estadual tem por escopo promover a investigação sumária de crimes militares e demais crimes sujeitos à jurisdição militar, bem como a sua autoria;

CONSIDERANDO a pertinência de criação de novos mecanismos fiscalizatórios correccionais de cunho operacional;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público, que se apresenta à Polícia Militar como um dos mais importantes limites da margem da livre decisão, onde a Brigada Militar está legitimada a perseguir o interesse público, em consonância aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência administrativa é uma norma expressa que consta no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e que norteia a Administração Pública;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos institucionais da Brigada Militar está a prevenção da violência e criminalidade, sob a ótica dos direitos humanos, através do reforço em ações de combate à violência contra grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO o preceito fundamental da dignidade de pessoa humana, que sustenta a necessidade de gestão de políticas públicas destinadas ao combate à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996) estabeleceu a necessidade de serem adotados programas destinados a prestar serviços especializados apropriados à mulher vítima de violência;

CONSIDERANDO que a mesma Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher define as formas de violência contra a mulher, dentre as quais a prática de assédio sexual no lugar do trabalho (art. 2º, b);

CONSIDERANDO que a luta pelo combate à violência contra a mulher tem ganhado destaque, inclusive nas instituições militares, a exemplo da implantação da política de prevenção e combate ao assédio moral e sexual na Polícia Militar do Estado do Paraná, através da Portaria do Comando-Geral nº 551, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de canais especializados para ouvir e acolher as policiais militares ou civis vítimas de violência doméstica ou de gênero praticada por policiais militares;

CONSIDERANDO a existência da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, cuja função é o

recebimento de denúncias de violência contra a mulher policial militar e posterior remessa à Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO o aprimoramento de gestão da instituição do sistema de segurança pública no atendimento de mulheres, bem como a premente necessidade de se coibir e prevenir crimes militares envolvendo a violência contra mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um espaço institucional dentro da Brigada Militar, com o objetivo de acolher as policiais militares e mulheres civis vítimas de quaisquer espécies de violência doméstica e familiar ou de gênero.

O **COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo Diploma Legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Portaria tem por objetivo instituir a Ouvidoria da Mulher da Brigada Militar, sob a coordenação geral da Corregedoria-Geral, bem como regular o fluxo dos procedimentos e das denúncias formalizadas na Ouvidoria da Mulher.

Art. 2º No que concerne à organização interna e administrativa, a Ouvidoria da Mulher ficará vinculada à Subcorregedoria-Geral.

Art. 3º No tocante aos aspectos políticos e representativos, a Ouvidoria da Mulher ficará ligada à Ouvidoria da Mulher, que será a Oficial QOEM Feminina de maior posto da Corregedoria-Geral, cuja responsabilidade é:

- I.** assessorar o Corregedor-Geral nas demandas relacionadas à temática;
- II.** elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria;
- III.** analisar e sugerir melhorias nas políticas internas;
- IV.** coordenar ações de capacitação do efetivo;
- V.** promover a articulação com outras Instituições;
- VI.** prestar assessoramento aos Comandos de OPM, quando necessário;

VII. gerenciar as funções administrativas necessárias ao bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 4º A Ouvidoria da Mulher tem por finalidade o acolhimento, o atendimento e o recebimento de denúncias de policiais militares vítimas de violência doméstica e familiar ou de gênero praticadas por civis ou policiais militares, ativos ou inativos, bem como de mulheres civis vítimas de policiais militares nas mesmas condições.

Art. 5º O atendimento na Ouvidoria da Mulher da Brigada Militar poderá ser realizado das seguintes formas: atendimento presencial, meio eletrônico ou telefone.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher tem por atribuição o recebimento de denúncias de violência doméstica e familiar e de violência de gênero (assédio sexual, importunação sexual, dentre outros crimes baseados no gênero, por exemplo) envolvendo policial militar em um dos polos (autor ou vítima) ou em ambos, pela prática, em tese, de crime militar, crime comum ou transgressão disciplinar.

Parágrafo único. Não serão recebidas na Ouvidoria da Mulher denúncias realizadas por policial militar masculino na condição de vítima, tampouco denúncias em que o autor e a vítima sejam civis.

Art. 7º Compete à Ouvidoria da Mulher da Corregedoria-Geral da Brigada Militar:

I. receber denúncias e reclamações através dos canais:

- a)** de forma presencial;
- b)** por meio eletrônico;
- c)** por e-mail;
- d)** por encaminhamento de boletim de ocorrência policial militar;
- e)** por contato telefônico.

II. ouvir a comunicante, através de uma escuta empática, buscando seu acolhimento e evitando sua revitimização, através de um tratamento

respeitoso, com discrição e fidedignidade dos assuntos que tratam esta Portaria;

III. registrar o fato em boletim de ocorrência policial militar (BOPM) **preferencialmente** através de oitiva audiovisual;

IV. analisar o caso, dar ciência da denúncia formalizada à Ouvidora da Mulher e assessorar especialmente quanto às medidas de Polícia Judiciária Militar que poderão ser adotadas para investigar o fato e dar proteção à vítima;

V. sugerir ao Comando da Brigada Militar o aprimoramento na prestação dos serviços administrativos e operacionais visando dar maior celeridade e eficiência no atendimento das demandas que tratam esta Portaria;

VI. dar o atendimento e o devido encaminhamento às demandas enviadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH), Casa Civil, Ministério Público, Procuradoria-Geral do Estado e outros órgãos que porventura demandem serviços de Ouvidoria;

VII. buscar, quando pertinente, junto às Subseções de Correição dos Comandos Regionais de Polícia Ostensiva e às Subseções de Justiça e Disciplina dos Órgãos de Polícia Militar, fatos e registros complementares à denúncia recebida, visando identificar outros elementos;

VIII. encaminhar a denúncia formalizada ao Comando responsável pela área do fato e se manifestar, nos casos em que couber, sobre a instauração de procedimento investigatório (IPM, IPS ou SINDICÂNCIA) ou análise e adoção de outras medidas administrativas pertinentes;

IX. prestar orientação à vítima sobre as competências da Ouvidoria da Mulher;

X. orientar a vítima sobre a necessidade do registro de ocorrência na Polícia Civil e solicitação de medida protetiva de urgência, quando necessário;

XI. encaminhar cópia do BOPM à Delegacia Especializada para conhecimento da denúncia, caso ainda não tenha sido realizado o registro pela vítima;

XII. realizar contato com a Patrulha Maria da Penha solicitando informações acerca do acompanhamento das medidas protetivas de urgência, quando necessário;

XIII. fornecer, quando a denunciante apresentar assuntos relacionados à esfera cível (guarda dos filhos, alienação parental e outras situações), a Cartilha das Ouvidorias, que contém números de telefone úteis dos Órgãos Públicos que poderão auxiliá-la, bem como encaminhá-la para atendimento na SAS BM;

XIV. encaminhar a policial militar vítima de violência doméstica e familiar ao Programa PM Vítima, conforme Portaria 016.2/Cor-G/23, nos casos em que seja necessária a adoção de medidas de segurança;

XV. encaminhar o BOPM à Seção de Feitos Especiais, da Corregedoria-Geral, para análise acerca da restrição do porte de arma de fogo quando o acusado for policial militar inativo, conforme previsto na Portaria nº 24.5/Cor-G/2025;

XVI. orientar quanto à busca de atendimento médico e/ou psicológico, podendo encaminhar a vítima policial militar ao Departamento de Saúde da Brigada Militar;

XVII. orientar quanto à busca de atendimento jurídico;

XVIII. verificar as providências de polícia judiciária militar adotadas pelos órgãos de Polícia Militar após o envio do BOPM registrado na Ouvidoria da Mulher e encaminhado aos Comandos de Polícia Militar;

XIX. solicitar informações sobre o andamento e tramitação dos procedimentos instaurados, incluindo o número da portaria e o nome do encarregado nomeado para instruir o procedimento investigatório, a fim de subsidiar o Corregedor-Geral, permitindo-lhe atender a eventuais questionamentos do Comando-Geral da Brigada Militar, além de atualizar o banco de dados utilizado no controle dos procedimentos da Ouvidoria da Mulher;

XX. manifestar-se sobre pedido de transferência da vítima ou do acusado, quando houver procedimento investigatório instaurado para apurar o fato;

XXI. fornecer ao Comando-Geral da Brigada Militar dados relacionados às denúncias realizadas por mulheres, na condição de vítima, através de estatística por meio do sistema de gerenciamento correcional (SGC), a fim de subsidiar diretrizes a serem estabelecidas pelo Comando-Geral da Brigada Militar para coibir e prevenir a violência contra a mulher perpetrada por policiais militares;

XXII. promover a divulgação do trabalho desenvolvido pela Ouvidoria.

Art. 8º O registro da denúncia deverá ser confeccionado diretamente no Sistema de Gerenciamento Correcional (SGC), através de Boletim de Ocorrência Policial Militar em oitiva audiovisual, devendo ser marcado o ícone “Ouvidoria da Mulher”, bem como ser observada a correta tipificação dos fatos e qualificação das partes no preenchimento do BOPM.

Parágrafo único. A comunicante/vítima será sempre ouvida na qualidade de “vítima”, sendo cientificada das possíveis implicações legais caso atribua injustamente fato delituoso a quem sabe ser inocente.

I. A Policial Militar responsável pelo atendimento deverá:

a) extrair o maior número de dados e elementos possíveis para auxiliar eventual ou futura investigação;

b) juntar ao BOPM o máximo de elementos de autoria e de materialidade que a vítima informar.

Art. 9º É necessário para o registro da denúncia:

I. nome e qualificação da (o) denunciante;

II. nome e qualificação da(s) vítima(s), caso não seja a comunicante;

III. nome e qualificação do (a) suposto (a) autor (a) do fato;

IV. descrição circunstanciada do fato;

V. descrição do estado de ânimo da vítima/comunicante;

VI. indicação de testemunhas se houver;

VII. juntada de provas, se houver.

Art. 10 Nos casos de violência doméstica e familiar deverá ser elaborado um relatório técnico pela seção de inteligência do OPM **que tomar conhecimento do fato**, o qual deverá ser juntado ao BOPM, a fim de fornecer subsídios ao Comandante da Unidade e possibilitar o conhecimento detalhado dos fatos, gravidade da situação e/ou adoção das providências cabíveis, observando as demais portarias e normas vigentes.

Art. 11 Nas denúncias envolvendo crimes contra a dignidade sexual e/ou assédio moral, tendo como acusado Oficial QOEM ou QOES, a portaria do procedimento investigatório será instaurada pela Corregedoria-Geral.

§ 1º Os Comandos, ao tomarem conhecimento de tais denúncias, deverão remeter os procedimentos, no estado em que se encontram à Corregedoria-Geral para a devida apuração e providências cabíveis.

Art. 12 Preferencialmente, será nomeada uma Oficial QOEM feminina para proceder à investigação da denúncia.

Art. 13 A Oficial nomeada como Ouvidora terá como atribuição conhecer as denúncias formalizadas na Ouvidoria da Mulher, além de orientar o efetivo sobre a necessidade de adoção de providências específicas nos casos mais complexos.

Art. 14 A Ouvidoria da Mulher será composta por policiais militares femininas capacitadas para ouvir e acolher as vítimas através de um tratamento humanizado, guardando discrição dos fatos relatados, e deverá levar todos os casos ao conhecimento do Escalão Superior para adoção de providências.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os policiais militares habilitados no Curso de Valorização, Proteção, Atenção e Acolhimento à Mulher Brigadiana em situação de Violência Doméstica serão preferencialmente designados para realizar o atendimento e assessorar os Comandos das Unidades nos casos previstos nessa Portaria.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser realizado em local adequado e reservado, garantindo o acolhimento, a privacidade e a escuta qualificada da vítima.

Art. 16 A Ouvidoria da Mulher preservará o anonimato da parte denunciante, quando devidamente justificado o pedido.

Art. 17 A presente Portaria não esgota o assunto atinente à Ouvidoria da Mulher da Brigada Militar, tendo como norma complementar o protocolo de atendimento que visa à padronização dos atendimentos por parte do efetivo da Corregedoria-Geral, assim como outras Portarias, Resoluções e Ordens de Serviço que poderão complementar a regulamentação da Ouvidoria.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, RS, 28 de maio de 2025.

CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI – Cel PM

Comandante-Geral da Brigada Militar